

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



Estatuto

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BRDE (AFABRE) fundada em 28 de outubro de 1993, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, com sede e foro em Porto Alegre.

Sua finalidade é congrega, nos três Estados, funcionários aposentados do BRDE e do ISBRE, defendendo judicialmente ou extrajudicialmente os interesses de seus associados, além de promover atividades de caráter social, recreativo e cultural.

São órgãos da Administração:

- Assembléia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo;
- Diretoria.

A Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão eleitos pelo voto direto.

A Diretoria compor-se-a dos seguintes membros:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Primeiro e Segundo Secretários;
- Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Tanto o Conselho Fiscal como o Consultivo são compostos de três membros efetivos e três membros suplentes. Todo o mandato tem duração de dois anos.

Os mandatos atuais terminam em outubro de 2007, quando em Assembléia Geral haverá nova eleição.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINS

Art. 1º– A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BRDE (AFABRE) é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, inscrita, com sede e foro na Rua Uruguai, 155 Sala 113 1ºAndar, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, e reger-se-á pelas leis vigentes no País e por esse Estatuto.

Parágrafo 1º. – A entidade adota a sigla AFABRE

Parágrafo 2º. – A data oficial da fundação é 28 de outubro de 1993.

Parágrafo 3º. – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 2º – A AFABRE tem por finalidade:

1577544



- a) Congregar os funcionários aposentados do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, do Instituto de Seguridade Social do BRDE – ISBRE, e seus dependentes, assim como, as demais categorias de associados previstas neste Estatuto;
- b) Defender, judicialmente e extrajudicialmente, junto ao Instituto de Seguridade Social do BRDE – ISBRE, Previdência Social, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE ou seu sucessor e outros órgãos, os interesses de seus associados;
- c) Promover atividades de caráter social. Recreativo e cultural, visando proporcionar a seus associados lazer, a formação e o aperfeiçoamento da classe, e divulgação de seus objetivos.



CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 3º – São sócios da AFABRE os funcionários aposentados do BRDE e do ISBRE e demais pessoas admitidas nos termos deste Estatuto.

Art. 4º – Os Sócios classificam-se:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários
- d) Beneméritos
- e) Pensionistas

Art. 5º – São sócios fundadores os signatários da ata de Fundação da Associação dos Funcionários aposentados do BRDE – AFABRE.

Art. 6º – São sócios efetivos todos os funcionários aposentados ou que venham a se aposentar junto ao BRDE, e IBRE, em todo território nacional.

Parágrafo Único – A admissão faz-se-á no momento da homologação da aposentadoria ou pensão pelos órgãos competentes, mediante expressa solicitação do interessado.

Art. 7º – O título de sócio honorário ou benemérito será outorgado a pessoas que não fazem parte do quadro especial, tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços a AFABRE.

Parágrafo Único – Os títulos de sócio honorário ou benemérito serão propostos pela Diretoria para aprovação pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 8º – São sócios pensionistas, todos os assim considerados perante os Instituto de Seguridade Social do BRDE – ISBRE, desde que, manifestada, por escrito, pelo interessado, a intenção de associar à AFABRE.

1577544



nº 21760

Art. 9º – Os sócios fundadores e efetivos tem o direito de submeter à Diretoria, por escrito, estudos e sugestões de interesse social.

Art. 10 – Os sócios tem o direito de freqüentar a sede social e participar das promoções que a AFABRE realizar, salvos os impedidos, nos termos deste Estatuto



CAPÍTULO III – DIREITOS, DEVERES E FINALIDADES

Art. 11 – São direitos e deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Tomar parte em todas as atividades, cooperando com interesse para regularidade e funcionamento da Associação;
- c) Os constantes nos itens “a” e “b” do Art. 4, votar e ser votado;
- d) Cumprir as disposições do regulamento interno e de órgãos diretivos;
- e) Respeitar e acatar as decisões emanadas da Diretoria e seus membros nas promoções internas e externas, tudo fazendo para preservar e elevar o conceito da AFABRE;
- f) Pagar, pontualmente, as mensalidades e demais encargos assumidos.

Art. 12 – O sócio que sem motivo justificado, impedir os descontos das mensalidades ou atrasar o pagamento de outras obrigações assumidas, a critério da Diretoria, será eliminado do quadro social, sem direito à restituição das importâncias já pagas.

Art. 13 – O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos internos, fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão, no mínimo, de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo 1º – O sócio punido que se julgar prejudicado pelo ato da Diretoria poderá interpor recurso por escrito ao Conselho Consultivo, que por sua vez, convocará reunião especial de seus membros para este fim, assegurando-se o interstício de 15 (quinze) dias, entre a data da reunião do conselho e a data do recurso.

- c) Exclusão, em caso de justa causa.

Parágrafo 2º – Da decisão que determinar a exclusão de sócio caberá recurso à Assembléia Geral.

1577544



[Handwritten signatures]

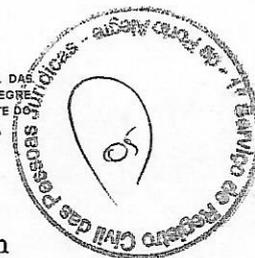
04B 1760

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Diretoria.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 . INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



Art. 15 – A Assembléia Geral é constituída pelos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena do mês de Outubro, de cada ano, e, extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo 1º – A convocação será feita pela imprensa ou editais afixados em local próprio da sede social e com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, declarando-se, no edital o local, dia, hora e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º – Na Assembléia o voto por procuração não poderá ultrapassar a 5 (cinco) por outorgado.

Parágrafo 3º – Quando houver, empate nas votações, o Presidente da Assembléia dará voto de Minerva.

Art. 17 – Compete à Assembléia reunida em sessão ordinária:

- a) Aprovar o relatório e as contas do exercício anterior com o necessário parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Diretoria da Associação, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- c) Destituir a Diretoria da Associação, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- d) Alterar as disposições deste Estatuto
- e) Julgar os recursos interpostos contra decisões de exclusão de associados.

Parágrafo único. Para a destituição dos administradores e para a alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados, nas convocações seguintes.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral é atribuição da Diretoria por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, como também, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos na data do requerimento.

Art. 19 – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios quites com a tesouraria, e, em segunda convocação uma hora após, com qualquer número, salvo o referido no parágrafo único do artigo 17.

1577544



Handwritten signature and stamp with the number 04B171.

Parágrafo Único – As presenças dos sócios serão confirmada pela aposição de suas assinaturas em livro próprio.

Art. 20 – Compete ao Presidente da AFABRE ou seu substituto legal a abertura da sessão, cabendo à Assembléia Geral eleger seu Presidente e Secretário, bem como escrutinadores e fiscais nos casos de eleição.



Art. 21 – Ao Presidente da mesa diretiva da Assembléia compete:

- a) Dirigir os trabalhos;
- b) Conceder a palavra a quem solicitar, com o direito de cassar ;
- c) Suspender os trabalhos, se necessário
- d) Declara encerrada a sessão.

Art. 22 – Ao secretário da Assembléia compete:

- a) Ler o edital de convocação;
- b) Ler a ata da assembléia anterior
- c) Substituir o Presidente, se esse se ausentar;
- d) Lavrar a ata da sessão, assinando-a, juntamente, com o Presidente da Assembléia e demais sócios presentes.

Art. 23 – Compete a Assembléia Geral em sessão extraordinária:

- a) Reformar os Estatutos, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do conselho Consultivo ou 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos.
- b) Deliberar sobre a dissolução da entidade e o destino dos bens sociais, tudo de conformidade com este Estatuto;
- c) Decidir sobre questões que lhes foram submetidas sempre do interesse da AFABRE;
- d) Autorizar, quando requerido pelo Conselho Consultivo, a criação de empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo Único – As decisões e deliberações da Assembléia para decidir sobre o contido nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Para as demais decisões serão por maioria simples.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 24 – A Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão sempre eleitos mediante voto direto, não podendo o mesmo candidato participar de mais de uma chapa.

Parágrafo 1º. – Só será permitida a propaganda das chapas inscritas até 24 horas antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. – O registro das chapas será feito na Secretária, mediante protocolo.

1577544

Handwritten signatures and initials, including the number 10437.

Parágrafo 3º. – O registro das chapas realizar-se-á até 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembléia Geral da eleição.

Art. 25 – A Diretoria, em exercício, poderá apresentar uma chapa oficial.

Parágrafo 1º. – A escolha da chapa oficial será feita pelos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal em reunião conjunta, convocada para esse fim.

Parágrafo 2º. – Os associados poderão apresentar, no máximo, 2 (duas) chapas.

Parágrafo 3º. – Para a composição das chapas a secretaria fornecerá, em hora normal de expediente, a qualquer sócio interessado todos os dados necessários, devendo os componentes estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 – A Diretoria da AFABRE, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se e terminando no mês de outubro, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Primeiro e Segundo Secretários;
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 27 – Para o desenvolvimento de quaisquer atividades sócio-cultural-recreativa a Diretoria poderá criar comissões ou departamentos, com diretores a sua escolha.

Parágrafo Único – A Diretoria da Associação, sempre que for necessário, designará membros, no máximo 3 (três) para representá-la em eventos especiais. As despesas decorrentes, quando houver, serão de responsabilidade da Associação, mediante comprovação dos gastos.

Art. 28 – Os cargos de qualquer órgão estatutário da Associação, seus Titulares e Suplentes, membros de comissões e dos departamentos, bem como, outros que venham a ser criados, não serão remuneráveis.

Art. 29 – A Diretoria tem amplos poderes para praticar os atos concernentes aos fins da AFABRE, todavia, não poderá alienar, hipotecar empenhar e/ou contrair empréstimos em nome da mesma.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em casos de alienação de imóveis de propriedade da Associação, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, devendo a decisão ser tomada por 2/5 (dois quintos) dos associados.

Art. 30 – Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e Registro Interno;



1577544



Handwritten signature and the number 0461760.



- b) Estabelecer, “ad referendum” do Conselho Consultivo, o valor das mensalidades dos sócios e pensionistas, inclusive taxas destinadas à manutenção de auxílios e benefícios;
- c) Propor a outorga de títulos de sócio honorário e benemérito, nos termos dos artigos 7º. e seu Parágrafo Único.
- d) Excluir o sócio que tenha praticado falta grave contra a entidade. Parágrafo único. Da decisão que excluir o sócio cabe recurso à Assembléia Geral.
- e) Propor ao Conselho Consultivo o orçamento anual e a orientação da gestão financeira da AFABRE.
- f) Nomear administradores para as empresas prestadoras de serviços, escolhidos, necessariamente, entre os sócios classificados nas categorias de sócios fundadores ou efetivos, ouvido o Conselho Consultivo (art. 49, letra “1”).
- g) Propor ao Conselho Consultivo a criação e/ou extinção de empresas prestadoras de serviços e a instalação e/ou encerramento de filiais, sucursais, postos ou representação das mesmas.

Art. 31 – Não cabe aos associados e membros da diretoria qualquer responsabilidade, nas obrigações assumidas pela AFABRE.

Art. 32 – Aos associados não cabe direito de representar a AFABRE, a não ser por mandato expresso de Diretoria.

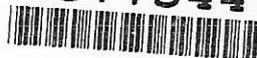
Art. 33 – A convocação da Diretoria é feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da metade mais um de seus membros.

Art. 34 – As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 35 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a AFABRE, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas decisões;
- c) Tomar as providências cabíveis, conforme o Estatuto, a fim de propiciar boa administração;
- d) Exercer a supervisão de todas as atividades da Diretoria;
- e) Exercer, obrigatoriamente, supervisão das empresas prestadoras de serviços;
- f) Convocar reuniões;
- g) Apresentar relatórios das atividades ao término do exercício, com manifestação do Conselho Consultivo e parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral, para apreciação e aprovação;
- h) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os documentos de crédito;

1577544



Handwritten signature and initials, with the date 04/17/60 written next to it.

- i) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros;
- j) Criar comissões e departamentos, quantos julgar necessários e nomear seus membros, após aprovação da Diretoria.

Art. 36 – São atributos do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer funções auxiliares e complementares determinadas pela Presidência;

Art. 37 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Dirigir todo o expediente da secretária, assinar a correspondência da Associação em conjunto com o Presidente.;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Lavrar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e subscreve-las com o Presidente e demais membros que dela participaram;
- d) Solicitar à Diretoria verbas para as despesas que se fizerem necessárias ao cabal desempenho dos serviços;
- e) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

Art. 38 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) Executar tarefas auxiliares e complementares de secretária em colaboração com o 1º Secretário.

Art. 39 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Promover a arrecadação de contribuições dos associados, quer da AFABRE, como, também, de outros órgãos;
- b) Contabilizar em livro próprio, a receita e a despesa da Associação;
- c) Ter sob sua guarda todos os valores da AFABRE;
- d) Advertir, por escrito, os sócios em atraso com suas obrigações, no sentido de regularizar seus débitos;
- e) Preparar o orçamento anual para aprovação da Diretoria, e zelar pela sua execução;
- f) Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias;
- g) Elaborar balancetes mensais e balanços anuais, que encaminhará, juntamente com o relatório da situação financeira ao Conselho Fiscal para sua apreciação e aprovação;
- h) Recolher em agências bancárias todos os créditos da Associação;

Art. 40 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no que lhe for atribuído e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 41 – O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Consultivo.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, por escrito, sobre as demonstrações contábil-financeiras da Associação;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da entidade;



1577544



[Handwritten signature]
048 1760

[Handwritten signature]

- c) Escolher, em conjunto com a Diretoria e Conselho Consultivo, os membros da chapa oficial de conformidade com o art. 25, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Art. 43 – O Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário entre seus membros.

Art. 44 – A convocação do Conselho Fiscal será feito por iniciativa própria, requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou solicitação da Diretoria.

Art. 45 – O Conselho Fiscal deliberará com a maioria dos votos de seus membros.

Art. 46 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir reuniões do Conselho;
- b) Convocar Assembléia Geral, conforme art. 18, deste Estatuto, deliberará em reunião do mesmo Conselho.

Art. 47 – Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Lavrar em livro próprio as respectivas atas, assinando-as com o Presidente e membros do Conselho.

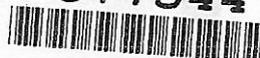
Art. 48 – O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, e com mandato de 2 (dois) anos.

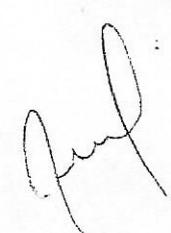
Parágrafo Único – Integrará o órgão, na condição honorífica de conselheiro nato, sem validade do “quorum” e voto, apenas com direito a palavra, o Presidente da Associação que concluir mandato e tiver sua prestação de contas devidamente aprovada.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

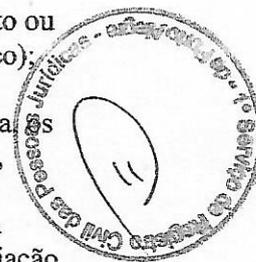
- a) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e secretário;
- b) Elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos Internos dos diversos departamentos;
- c) Manifestar-se sobre o orçamento anual, sobre o relatório da Diretoria;
- d) Examinar proposta de compra, doação ou alienação de imóveis, bem como qualquer negócio jurídico, mediante garantia real ou pessoal, encaminhando sua decisão, com exposição de motivos, à deliberação de Assembléia Geral;
- e) Resolver sobre a aplicação do Patrimônio, reservas, legados e donativos;
- f) Manifestar-se sobre a criação e extinção de empresas subsidiárias, submetendo seu parecer à Assembléia Geral, se for o caso;
- g) Decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria, de conformidade ao estabelecido no Art. 13, Parágrafo Único;
- h) Autorizar a instalação ou a extinção de empresas subsidiárias, filiais, sucursais, postos ou representação de empresas prestadoras de serviços;



1577544



043 1760


- i) Manifestar-se sobre a outorga de título de sócio benemérito ou honorário, proposto pela Diretoria (Art. 7º. Parágrafo Único);
- j) Escolher, em conjunto com o Conselho Fiscal e a Diretoria, os membros da chapa oficial, de conformidade com o Art. 25, Parágrafo 1º;
- k) Apreciar, por proposta da Diretoria, a delegação do uso da firma de empresas prestadoras de serviços em que a Associação exerça gerência, aprovando o nome das pessoas indicadas;
- l) Referendar as mensalidades estabelecidas pela Diretoria, forma prevista no Art. 30, letra "b".



Parágrafo Único – O Conselho se reunirá, sempre que houver interesse da Associação, por convocação de seu Presidente, ou demais órgão administrativos, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 50 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;
- b) Assumir a direção da AFABRE, no impedimento ou renúncia coletiva da Diretoria, devendo convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Convocar Assembléias Gerais, nos termos previstos no Art. 18, deste Estatuto, deliberada em reunião do Conselho.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 52 – Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Lavrar em livro próprio, as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais membros do Conselho.

Art. 53 – O patrimônio da Associação é constituído:

- a) De bens imóveis;
- b) De bens móveis e utensílios.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, decidirá sobre o destino do patrimônio à entidade filantrópica.

Art. 54 – As receitas decorrerão:

- a) Mensalidades pagas pelo associados;
- b) Subvenção e auxílios;
- c) Juros e correções monetárias de depósitos bancários e fontes similares;
- d) Rendas diversas auferidas em todo o território nacional, inclusive lucros provenientes de empresas prestadoras de serviços sob o controle da AFABRE.

Art. 55 – As despesas decorrerão:



2461760

- a) Com alugueis, divulgação e propaganda de interesses da AFABRE;
- b) Reuniões sociais, congressos, encontros regionais, biblioteca, etc.;
- c) Com auxílio e benefícios sociais, despesas postais, tributos e taxas que gravarem a AFABRE;
- d) Material de expediente, viagens, hospedagens;
- e) Por prestação de serviços especializados de terceiros, contratados regularmente;
- f) Com representação de seus membros, quando enquadrados Art. 27, Parágrafo Único, deste Estatuto;
- g) Verbas destinadas às sub-sedes regionais.



Art. 56 – A AFABRE poderá manter sub-sedes regionais, onde julgar conveniente, cabendo a essas arcarem com as despesas, dentro de suas possibilidades, para seu normal funcionamento.

Parágrafo Único – As sub-sedes regionais poderão abranger regiões ou cidades e sua direção caberá aos associados residentes na região, eleitos por votação direta.

Art. 57 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 58 – A alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim, expressamente convocada, conforme preceitua o Art. 18, deste Estatuto.

1577544



04B
1760



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosdocumentos.com.br - titulosdocumentos@titulosdocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS D' BRDE - AFABRE", sob nº 63911, a folhas 207 F do Livro A nº 105 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 12 de setembro de 2008.****

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosdocumentos.com.br - titulosdocumentos@titulosdocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 12 folha(s), numerada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em 12 de setembro de 2008, a(s) folha(s) 207 F, sob o número de ordem 63911, no Livro A número 105 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 12 de setembro de 2008 ***

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

R\$51,60

10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Assis Brasil, 1785 - CEP 91010-005 - Fone: (51) 3341-5219 - Fax: (51) 3345-1766
BEL. CARLOS CASSES PRESSER - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia extraída Nestas/Notas, por ser uma reprodução fiel do
FRETE E VERSO do documento que me foi apresentado.
Do que dou fé. 0446.01.1600004.24895a 24896

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2017

() Amalia Regina Zani Maia () Luis Carlos Bonis Nunes
Emol: R\$ 9,00 + Seio digital: R\$ 0,90 - 2118522-0449614

